

À Diretoria de Promoção dos Direitos Culturais

Ref: Razões de Recurso Administrativo I Chamamento Público FMC n. 06/2023

A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE – AMICULT**, em nome fantasia **INSTITUTO PERIFÉRICO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 04.784,704/0001-53, com sede na Rua Formosa, casa 02, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 31015-050, por seu representante legal, qualificada na documentação de habilitação do presente chamamento público, vem perante V.Sas. interpor suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da desclassificação da sua proposta, nos seguintes termos:

1. Tempestividade: Recurso proposto conforme extensão do prazo indicado no DOM de 24/10/2023, edição 6868.

2. O objeto do chamamento público consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil para desenvolver e realizar as ações formativas dos projetos Arena da Cultura e Integrarte, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura. Foi conferida à OSC a pontuação igual a 60 (sessenta) pontos, sem avaliação objetiva do item ou indicação comparativa entre as propostas, para justificar a classificação de cada item.

Tem-se, portanto, a impugnação das seguintes notas:

**Planejamento e cronograma de trabalho - Estratégias relacionadas ao planejamento e execução das ações formativas referentes a ambos os projetos, incluindo detalhamento do planejamento e do cronograma de trabalho; entre outras informações importantes para a consecução do objeto.**

Nota: 2/5

**Meios de análise e comprovação:** "Observou-se carência de informações mais aprofundadas acerca das estratégias relacionadas ao planejamento e execução das ações formativas referentes a ambos os projetos, incluindo detalhamento do planejamento e do cronograma de trabalho, entre outras informações importantes para consecução do objeto"

**Adequação da proposta aos objetivos e metas dos projetos, bem como às diretrizes e disposições constantes do Plano Político Artístico Pedagógico da ELA-Arena.**

Nota: 2/5

**Meios de análise e comprovação:** "A avaliação da adequação aos objetivos e metas estabelecidas foi significativamente comprometida em virtude da proposta não contemplar os quantitativos mínimos de horas previstos em determinadas metas do edital, *mais especificamente em relação a horas associadas a educadores e coordenações de áreas de formação artística e cultural*"

Adequação da proposta ao orçamento - coerência da composição financeira, viabilidade econômica, grau de detalhamento e suficiência de informações, incluindo remuneração dos profissionais de coordenação de áreas de formação artística e cultural, educadores de referência e educadores complementares, da equipe administrativa e da OSC, bem como demais previsões de despesas com comunicação, divulgação, mobilização, logística, gastos administrativos, impostos, etc.

Nota: 5/10

**Meios de análise e comprovação:** "A coerência da composição financeira foi comprometida em razão dos valores previstos para determinadas despesas não serem exequíveis no que toca ao cumprimento de algumas metas essenciais, *mais especificamente associadas aos custos com educadores e coordenadores de áreas de formação artística e cultural* e, conseqüentemente, com o desenvolvimento dos percursos formativos em 2024 e 2025".

Nas páginas 6 a 15, encontram-se descritos os fundamentos e diretrizes norteadoras da proposta, com descrição de etapas consideradas essenciais e cronograma macro de execução, elaborados a partir do entendimento prévio possibilitado pela leitura do edital e do Plano Político Artístico Pedagógico da ELA-ARENA.

O descritivo da proposta revela os caminhos pretendidos para o desenvolvimento do projeto, pontuando-se os elementos essenciais e obrigatórios. Entendemos que diante das informações disponibilizadas durante o processo seletivo, nas audiências públicas, no edital e seus anexos e nas respostas aos esclarecimentos, que a OSC demonstrou a correta adequação de sua proposta aos objetivos e metas estabelecidas no edital, bem como coerência no planejamento operacional e financeiro da proposta, sendo que para maior detalhamento seria necessário acesso à documentação administrativa e aos percursos pedagógicos vigentes de ambos os projetos, o que não foi disponibilizado pela Fundação Municipal de Cultura.

As cargas horárias mínimas estabelecidas no edital, para educadores e coordenadores, foram respeitadas e seguem demonstradas nas planilhas de custo, conforme rubricas e páginas abaixo indicadas:

**METAS 2.5 e 9 - Estabelece um quadro regular fixo de 30 profissionais e uma carga horária total de 14.380 horas para oficinas da ELA-Arena**, demonstradas nas páginas 19 e 20 que versam sobre o planejamento financeiro, que indicam que as 14.380 horas seriam distribuídas por 30 profissionais trabalharão em média 19,972222 horas por mês (arredondado para 19,97h/mês), por um período de 24 meses, chegando ao valor médio bruto/mensal de R\$ 1.737,78.

Este cálculo segue respaldado nas rubricas **8, 8A e 9** da planilha orçamentária que indicam respectivamente o valor líquido de remuneração para 30 profissionais x 24 meses (R\$ 850,00), com a respectiva previsão de encargos e indenizações trabalhistas (R\$ 573,28) e obrigações patronais (R\$ 314,50), perfazendo o mesmo valor bruto/mensal por profissional.

Portanto, não há divergências entre o estabelecido no edital e o apresentado pela OSC para a META 9.

**META 10 - Estabelece uma carga horária total de 1.320 horas para atendimento do Brinquedos e Brincadeiras**, demonstradas nas páginas 19 e 20 que versam sobre o planejamento financeiro, que indicam que as 1.320 horas seriam distribuídas por 4 profissionais trabalharão em média 13,75 horas por mês, por um período de 24 meses, chegando ao valor médio bruto/mensal de R\$ 1.100,00.

Este cálculo segue respaldado na **rubrica 10** da planilha orçamentária, perfazendo o mesmo valor bruto/mensal aproximado por profissional.

Portanto, não há divergências entre o estabelecido no edital e o apresentado pela OSC para a META 10.

**METAS 11 - Estabelece uma carga horária total de 5.230 horas para oficinas do Integrarte**, demonstradas nas páginas 19 e 20 que versam sobre o planejamento financeiro, que indicam que as 5.230 horas seriam distribuídas por 8 profissionais trabalharão em média 27,2395833 horas por mês (arredondado para 27,24h/mês), por um período de 24 meses, chegando ao valor médio bruto/mensal de R\$ 1.737,78.

Este cálculo segue respaldado nas **rubricas 93, 93A e 94** da planilha orçamentária que indicam respectivamente o valor líquido de remuneração para 30 profissionais x 24 meses (R\$ 850,00), com a respectiva previsão de encargos e indenizações trabalhistas (R\$ 573,28) e obrigações patronais (R\$ 314,50), perfazendo o mesmo valor bruto/mensal por profissional.

Portanto, não há divergências entre o estabelecido no edital e o apresentado pela OSC para a META 11.

**META 12 - Estabelece uma carga horária total de 60 horas para atendimento de Seminários e Palestras**, demonstradas nas páginas 19 e 20 que versam sobre o planejamento financeiro, que indicam a previsão de contratação de 120 profissionais (sendo 5 por mês, durante 24 meses com carga horária estimada de 2 horas por atividade) para desenvolvimento de seminário, palestras e outras atividades complementares, perfazendo um total de 240 horas/aulas, chegando ao valor médio bruto/profissional de R\$ 1.000,00.

Este cálculo segue respaldado na **rubrica 11** da planilha orçamentária, perfazendo o mesmo valor bruto aproximado por profissional.

Portanto, não há divergências entre o estabelecido no edital e o apresentado pela OSC para a META 12.

**METAS 2.4 e 13 - Estabelece um quadro regular fixo de 10 profissionais e uma carga horária total de 9.856 horas para coordenações da ELA-Arena**, demonstradas nas páginas 19 e 20 que versam sobre o planejamento financeiro, que indicam que as 9.856 horas seriam distribuídas por 10 profissionais trabalharão em média 41,066667 horas por mês (arredondado para 41,06h/mês), por um período de 24 meses, chegando ao valor médio bruto/mensal de R\$ 3.414,12.

Este cálculo segue respaldado nas **rubricas 6, 6A e 7** da planilha orçamentária que indicam respectivamente o valor líquido de remuneração para 10 profissionais x 24 meses (R\$ 1.670,00), com a respectiva previsão de encargos e indenizações trabalhistas (R\$ 1.126,32) e obrigações patronais (R\$ 617,90), perfazendo o mesmo valor bruto/mensal por profissional.

Portanto, não há divergências entre o estabelecido no edital e o apresentado pela OSC para a META 13.

**META 14 - Estabelece uma carga horária total de 2.112 horas para coordenações do Integrante,** demonstradas nas páginas 19 e 20 que versam sobre o planejamento financeiro, que indicam que as 2.112 horas seriam distribuídas por 8 profissionais trabalharão em média 11 horas por mês, por um período de 24 meses, chegando ao valor médio bruto/mensal de R\$ 2.248,89.

Este cálculo segue respaldado nas rubricas **91, 91A e 92** da planilha orçamentária que indicam respectivamente o valor líquido de remuneração para 8 profissionais x 24 meses (R\$ 1.100,00), com a respectiva previsão de encargos e indenizações trabalhistas (R\$ 741,89) e obrigações patronais (R\$ 407,00), perfazendo o mesmo valor bruto/mensal por profissional.

Portanto, não há divergências entre o estabelecido no edital e o apresentado pela OSC para a META 14.

Qualquer modalidade licitatória destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. E as contas apresentadas na planilha orçamentária **não estão em discordância com edital**.

Ademais, o edital é, e deveria ser, a única base para comparação das propostas (números totais de horas/aula), já que não traz em seus anexos a distribuição de cargas horárias x cursos, ou o número de cursos de curta e longa duração, o que somente seria possível indicar se apresentado no documento base ou se dado acesso às OSCs ao cronograma vigente.

Um dos principais princípios das licitações públicas é o da igualdade, que veda a existência de quaisquer privilégios entre os participantes do certame, sejam concedidos pela Administração Pública, pelo órgão licitante ou por outros órgãos da administração, decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado. Assim, todos os concorrentes devem ter iguais chances de vitória, o que faz com que em alguns casos devam ser tratados de forma desigual, na exata medida de sua desigualdade, visando elidir eventuais vantagens que uns tenham sobre os outros, a fim de preservar a necessária competição.

**3.** Em relação à exequibilidade de "determinadas" despesas apenas a verificação entre a orçamentação do órgão público e a indicada na planilha orçamentária, com apontamento das divergências, que seria possível indicar a impossibilidade do cumprimento de metas.

Em se tratando de projeto concebido pela própria Administração, o órgão ou entidade interessada deverá buscar preços referenciais e elaborar planilha detalhada de todos os itens e custos unitários, com os respectivos quantitativos, indicando as fontes de preços utilizadas. A planilha acima citada deverá conter a identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela sua elaboração e ser instruída com os documentos comprobatórios dos valores de referência. Tais referências que subsidiaram a exequibilidade ou não da meta apontada.

Veja que o edital estabelece 9.856 horas de coordenação (projeto Arena). A entidade vencedora destina 24.640 horas para a função. Lado outro, fragiliza os valores destinados à mostra final, que por simples cálculo das demandas de festivais atuais, se observa ser inexecutável. Portanto, devem ser estabelecidas as comparações frente aos orçamentos oficiais para, realmente, apontar o que é possível do impossível, o que ora se requer para reavaliação das notas da OSC recorrente.

Importante lembrar que planos de trabalho e aditivos posteriores não podem alterar o quantitativo de entregas indicadas na proposta, sem compensações similares, sob pena de macular o processo de chamamento público na origem.

O que se observa, ordinariamente, é que as propostas indicam programação acima das exigências mínimas para forçar o desempate na qualidade do projeto e, ao final, a entrega se faz pelos elementos mínimos do edital, não obstante cumprindo as metas lá estabelecidas. Todavia, a proposta que fixa ativos em maior quantidade que o exigido no certame **estabelece novos parâmetros mínimos de entrega final**, o que demanda regulação fiscalizatória pelos órgãos de controle.

O julgamento das propostas e da documentação deve ser o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. O edital torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

4. No quesito **qualificação da OSC e da equipe técnica principal** foram retirados 5 pontos da recorrente ao argumento de insuficiência de detalhamento e comprovações de ações formativas em território periféricos, urbanos e de vulnerabilidade social. A OSC vencedora do certame conseguiu quase a totalidade da pontuação ao fundamento de que restou evidenciado *“décadas de atividades no campo de formação em distintos territórios da cidade.”*

A não ser pela indicação de uma assistente social, os currículos apresentados não detalham ou explicitam atuação em territórios de vulnerabilidade social, o que comprova avaliação desigual.

Inicialmente deve ser observado que a planilha das fls. 27 da proposta nominam a relação de coordenadores, o que é vedado pelo edital, violando, assim, o princípio da vinculação acima apontado. Vide item 2.2, pg 19 do edital:

*“2.2. Realizar processo seletivo visando a contratação dos profissionais das coordenações artísticas e culturais, educadores, de referência e educadores complementares, com divulgação pública dos resultados e da relação de profissionais selecionados (as),”*

Na avaliação foram considerados e pontuados os currículos das coordenações artísticas apontadas às fls. 47/49 da proposta da OSC vencedora, já elegidos desconsiderando as vedações do edital. Dessa feita, requer, também nesse item, a revisão das notas indicadas às entidades concorrentes.



Por todo o exposto, a recorrente requer que sejam acolhidas as justificativas apresentadas para rever a desclassificação da proposta apresentada, reavaliando a classificação final do certame.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

GABRIELA SANTORO  
DE  
CASTRO:8916042860  
0

Assinado de forma digital por GABRIELA  
SANTORO DE CASTRO:8916042860  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=(EM BRANCO), ou=09155925000186,  
ou=videoconferencia, cn=GABRIELA  
SANTORO DE CASTRO:8916042860  
Dados: 2023.10.25 15:16:09 -03'00'

Gabriela Santoro de Castro

Diretora Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE – AMICULT**